



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Publicado no Jornal Oficial do  
Município de Quixaba/PB  
Edição de 15/12/10  
Publicação Registro e Atos

Lei nº 256/2010, de 14 de dezembro de 2010

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O EXERCÍCIO  
DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do município de QUIXABA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que Estima a Receita em R\$ 16.302.696,00 (Dezesseis Milhões, Trezentos e Dois Mil e Seiscentos e Noventa e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>9.100.244,00</b>	<b>55,82</b>
Receita Tributária	112.677,00	0,69
RECEITA PATRIMONIAL	33.406,00	0,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.846.378,00	54,26
<b>Receitas de Capital</b>	<b>8.073.488,00</b>	<b>49,52</b>
Alienação de Bens	9.742,00	0,06
Transferências de Capital	8.063.746,00	49,46
<b>Conta Retificadora da Receita Orçamentária</b>	<b>871.036,00</b>	<b>5,34</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	871.036,00	5,34
Total:	16.302.696,00	
1 - Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2 - Total Geral da Administração Direta:	16.302.696,00	100,00



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.128.663,00</b>	<b>49,86</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.383.070,00	20,75
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	40.950,00	0,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.704.643,00	28,86
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.953.533,00</b>	<b>48,79</b>
INVESTIMENTOS	7.596.533,00	46,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	52.500,00	0,32
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	304.500,00	1,87
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>220.500,00</b>	<b>1,35</b>
Reserva de Contingência	220.500,00	1,35
Total:		16.302.696,00
1 - Intra-Orçamentário:		0,00 0,00
2 - Total Geral da Administração Direta:		16.302.696,00 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	384.500,00	2,36
02.010	Gabinete do Prefeito	417.268,00	2,56
02.020	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	418.768,00	2,57
02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria	832.552,00	5,11
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	2.968.701,00	18,21
02.041	Fundo Municipal de Saúde	731.683,00	4,49
02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	1.726.531,00	10,59
02.060	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1.598.920,00	9,81
02.070	Secretaria Municipal de Educação	2.840.201,00	17,42
02.080	Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens	352.119,00	2,16
02.090	Secretaria Municipal de Ação Social	308.451,00	1,89
02.091	Fundo Municipal de Assistência Social	1.177.881,00	7,23
02.100	Secretaria Municipal de Comunicação	59.183,00	0,36
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser	2.265.438,00	13,90
02.130	Reserva de Contingência	220.500,00	1,35
Total:		16.302.696,00	
1 - Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2 - Total Geral da Administração Direta:		16.302.696,00	100,00



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**Art. 4º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina, execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 5º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único** - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei n.º 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 6º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2011, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**Art. 7º** - As alterações constantes desta Lei farão parte integrante do PPA e LDO.

**Art. 8º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2011, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2010.

**Júlio César de Medeiros Batista**  
PREFEITO